# GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2004, publicado no DODF de 20/4/2004, p. 6. Portaria nº 120, de 3/5/2004, publicada no DODF de 4/5/2004, p. 9.

Parecer nº 46/2004-CEDF Processo nº. 030.002927/2003

Interessado: Colégio Isaac Newton – Centro Educacional

- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional em Sistemas de Informação no Colégio Isaac Newton Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga-DF.
- Aprova o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O Colégio Isaac Newton Ltda., instituição mantenedora do Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, em Taguatinga-DF, requer:

- autorização de funcionamento para ofertar Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação;
- aprovação do Plano de Curso de Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular;
  - aprovação da Proposta Pedagógica.
- O Colégio Isaac Newton Centro Educacional está amparado pelos seguintes atos legais:
- Portaria nº 351/SEDF, de 14/8/2001, e Parecer nº 142/2001-CEDF, que aprovou as matrizes curriculares para o ensino médio, para a educação de jovens e adultos e a Proposta Pedagógica;
  - Credenciamento até 2003, por força da Resolução nº 2/98-CEDF;
- Portaria nº 310/SEDF, de 17/7/2002, Parecer nº 126/2002-CEDF, que recredenciou a instituição por tempo indeterminado;
- Ordem de Serviço nº 101-SUBIP/SEDF, de 1º/8/2001, que aprovou o Regimento Escolar.

A instituição protocolou seu pedido para autorização de funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação, em 7 de julho de 2003.

- **ANÁLISE** O presente processo foi protocolado e instruído na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, estando também de acordo com as normas da Resolução nº 1/2003-CEDF. Os documentos apresentados foram, a princípio, considerados incompletos e, por orientação da SUBIP, documentação complementar foi anexada, atendendo, assim, ao disposto na Resolução nº 2/98-CEDF, arts. 76 e 84, § 1º, inciso IX. Dos documentos apresentados, destacamos os seguintes:
- requerimentos solicitando autorização para ofertar Educação Profissional de Nível
  Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação (fl. 1);

# VEITIVES VEITIE

### GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- documento de Avaliação Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira da mantenedora, assinado por um Técnico em Contabilidade registrado no CRC-DF (fl. 7);
  - cópia da 8ª Alteração Contratual (fl. 12);
- cópia do Contrato de Locação Comercial do imóvel localizado na CSD 4, Lotes 1 e
  2, Salas 101/103 Sobrelojas (fl. 111);
- Alvará de Funcionamento, a título precário, datado de 9 de outubro de 2003, com validade de doze meses, e autorização para atividade de educação de jovens e adultos, ensino médio e educação profissional (fl. 110);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, expedido pelo Núcleo de Projetos e Orçamentos/GEA/DEPM/SUBAP/SEDF, considerando a escola "apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta: Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Educação Profissional" (fl. 109);
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, acompanhado de cópias dos Diplomas, Certificados e declarações de conclusão de cursos, do corpo docente, (fl. 124), o que foi compatibilizado por técnicos da SUBIP (Relatório SUBIP, fl. 246);
- Plano de Capacitação do Corpo Docente (fls. 260 a 267), destacando-se que "embora os professores atualmente em exercício estejam habilitados, de acordo com a documentação anexada de fls. 125 às 136, a instituição elaborou o seu 'Plano de Capacitação do Corpo Docente' (fls. 261 às 267), prevendo e assumindo a preparação de seus professores para a educação profissional, caso seja necessário." (Informação nº 6/2004-Assistência-CEDF, fls. 270/272).

A Organização Escolar – instalações físicas, escrituração escolar e arquivo, recursos materiais e pedagógicos, "está estruturada para ampliar o atendimento educacional a que a instituição se propõe, conforme se pode depreender a partir do posicionamento final da SUBIP/SE (fl. 250)" (Informação nº 6/2004-Assistência CEDF, fls. 270/272).

O Plano de Curso para o curso Técnico em Sistemas de Informação – Área de Informática (fls. 143/181), apresenta-se nos termos estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/99, art. 10 e pela Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 48. Com este curso, a Escola pretende que o aluno apresente um perfil profissional de conclusão, entre outros, de competência para "buscar a solução de situações de forma a otimizar a utilização da tecnologia, promovendo o desenvolvimento sustentável embasado na ética e no conhecimento científico e tecnológico" (fl. 150).

A Organização Curricular proposta é composta dos Módulos I e II, cuja carga horária perfaz um total de 1.000 (hum mil) horas, acrescida de 150 (cento e cinqüenta) horas de estágio, sendo que este será oferecido concomitante com o Módulo II. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinqüenta) minutos. O horário de funcionamento está assim estruturado:

- matutino: 7h30 às 11h55
- vespertino: 13h30 às 17h55
- noturno: 19h às 22h35, sendo que os alunos desse turno terão aulas nos dias de sábado, no horário de 8h às 12h25 (fl. 157 e verso do Alvará de Funcionamento fl. 110).

Aos alunos que concluírem o Módulo I será expedido Certificado de Qualificação Profissional de Programador - Área de Informática. Aos alunos que concluírem os Módulos I e II, cumprirem a carga horária do Estágio e apresentarem Certificado de Conclusão do Ensino Médio será concedido Diploma de Técnico em Sistemas de Informação - Área de Informática.

# WORTHUS VEHICL

## GDF SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O Plano de Curso apresentado contempla o Plano de Estágio, onde constata-se que o aluno será acompanhado, orientado e avaliado pelo Coordenador de Estágio da escola e fará auto-avaliação do estágio ofertado (fls. 143/181). A instituição apresentou Acordo de Cooperação Técnica, para fins de realização de estágio com as Empresas AC Informática S/C Ltda. (fls. 116/117), Instituto Brazil Global – IBG/DF (fls. 118/119) e Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (fls. 120/122).

A Proposta Pedagógica, anteriormente aprovada por este Egrégio Conselho de Educação, em Parecer exarado pela Conselheira Lúcia Maria Lopes Noce Lamas (Parecer nº 142/2001-CEDF - fls. 254/256), foi alterada para "inclusão dos aspectos relativos à educação profissional e inserida ao processo na sua versão final de fls. 182 às 216, devendo substituir a aprovada..." (Informação nº 6/2004-Assistência CEDF, fl. 272).

O Regimento Escolar também sofreu alteração, para a devida atualização (fls. 217/240), tendo sido analisado pela SUBIP à luz do art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF (fl. 247).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento da Educação Profissional de Nível Técnico, Área de Informática, habilitação profissional de Técnico em Sistemas de Informação no Colégio Isaac Newton Centro Educacional, localizado na CSD 4, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda.
- b) Aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Sistemas de Informação e respectiva matriz curricular, anexa a este parecer.
  - c) Aprovar a Proposta Pedagógica.
- d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, que tenham por base os documentos organizacionais aprovados.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de março de 2004

### ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 30/3/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



### **GDF** SE

### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

### Anexo do Parecer nº 46/2004-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL

Curso: Técnico em Sistemas de Informação – Área Informática

Estrutura: Modular

Módulo I: 27 semanas Turno: Diurno/Noturno

<b>Modulo 1</b> : 27 semanas	<b>Turno</b> : Diurno/Noturno	
<b>Módulo II</b> : 21 semanas	Regime: Semestral	
	MÓDU.	LOI
<b>Componentes Curriculares</b>	Carga Horária	Pré-requisitos
Introdução à Microinformática	90	
Lógica de Programação	60	
Linguagem de Programação I	80	Lógica de Programação
Linguagem de Programação II	60	Linguagem de Programação I
Estrutura de Dados	60	Lógica de Programação e Linguagem de Programação I
Banco de Dados	90	Lógica de Programação
Redes de Computadores	60	
Matemática Básica	60	
SUBTOTAL DE HORAS	560 horas	
	MÓDUI	LOII
Componentes Curriculares	Carga Horária	Pré-requisitos
Linguagem de Programação III	60	Linguagem de Programação II
Programação para WEB	60	Lógica de Programação
Web Designer	60	Programação para WEB
Empreendedorismo	40	
Análise de Sistemas	60	
Gestão de Projetos	40	
Linux e Software Livre	60	Introdução à Microinformática
Configuração do Windows	60	Introdução à Microinformática
SUBTOTAL DE HORAS	440 horas	
TOTAL DE HORAS	1000 horas	
Estágio Supervisionado	150 horas	Todos os componentes curriculares do Módulo I
TOTAL GERAL DE HORAS	1150 horas	

### OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração de cada módulo/aula é de 50 minutos.
- 2. Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de conclusão do ensino médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o Ensino Médio.
- 3. O curso está estruturado em 1000 (mil) horas distribuídas nos Módulos I e II e 150 (cento e cinquenta) horas de estágio supervisionado.
- 4. O Estágio Supervisionado será oferecido concomitantemente ao Módulo II, conforme explicitado no Plano de Curso, em empresas conveniadas com a instituição e/ou por meio de atividades práticas na própria escola.
- 5. Horário de Funcionamento:
  - Matutino: 7h30 às 11h55 Vespertino: 13h30 às 17h55 Noturno: 19h às 22h35
- 6. Os alunos do noturno terão aulas aos sábados no horário das 8h às 12h25.
- 7. O horário de intervalo não está computado na carga horária.
  - a) CERTIFICAÇÃO Os alunos que concluírem com êxito os componentes curriculares do Módulo I, cumprindo a freqüência mínima de 75% do mesmo, receberão certificado de Qualificação Profissional de Programador - Área de Informática.
  - b) DIPLOMAÇÃO Será concedido o diploma de Técnico em Sistemas de Informação Área de Informática, aos alunos que concluírem, com aprovação, os dois módulos, além do estágio supervisionado e comprovarem a conclusão do ensino médio.